

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 954, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

O **MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18, item XXIV, do Regimento Interno, combinado com o Art. 37, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 35 (LOMAN),

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, na forma do quadro anexo a este Ato, a uniformização e padronização da publicação mensal dos dados estatísticos relativos aos trabalhos do Tribunal, realizados por seus distintos órgãos judicantes, no mês imediatamente anterior.

Art. 2º - A publicação dos dados estatísticos deverá refletir, de maneira uniforme e padronizada, as atividades realizadas pelos Ministros integrantes de cada um dos seguintes Órgãos do TST: Órgão Especial, Seção de Dissídios Individuais, Sessão de Dissídios Coletivos e Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Turma.

Art. 3º - A publicação, para conhecimento das partes e do público em geral, será efetuada mensalmente, no órgão de divulgação oficial pertinente e deverá conter:

I - O número de votos que, na qualidade de membro do Órgão respectivo, cada Ministro, nominalmente indicado, proferir como relator e revisor;

II - O número de feitos que lhe foram distribuídos no mesmo período;

III - O número de processos que recebeu em consequência de pedido de vista ou como revisor;

IV - A relação dos feitos que lhe foram conclusos para voto e lavratura de acórdãos, ainda não devolvidos, embora decorridos os prazos legais, com as datas das respectivas conclusões, bem como os que estiverem com vista à Procuradoria-Geral.

Art. 4º - A Secretaria do Tribunal Pleno será a responsável pela publicação mensal que deverá ser divulgada, no órgão oficial pertinente, até o dia 20 do mês seguinte àquele em que as atividades foram realizadas.

Art. 5º - Para a consecução do objetivo previsto no artigo anterior, os quadros informativos necessários à publicação, preenchidos de acordo com o modelo de que trata o art. 1º, serão enviados à Secretaria do Tribunal Pleno, pela Secretaria de cada um dos Órgãos judicantes mencionados no artigo 2º, até o dia 10 (dez) do mês seguinte àquele em que as atividades foram realizadas, para sua divulgação no órgão próprio.

Art. 6º - As Secretarias de cada um dos órgãos mencionados no art.

REVOGADO

2º serão respectiva e diretamente responsáveis pela exatidão e veracidade das informações fornecidas, assim como pela observância dos prazos estabelecidos neste Ato.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

REVOGADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)**

MINISTRO	TIPO	DISTRIBUÍDOS	RECEBIDOS		AGUARDANDO PAUTA	JULGADOS		AGUARDANDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO	REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	EM ESTUDO	
			PARA VISTA	COMO REVISOR		RELATOR	REVISOR			RELATOR	REVISOR